



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROJETO DE LEI N.º 7.882, DE 2010**

**(Do Sr. Carlos Alberto Leréia)**

Dispõe sobre a implantação de monitoração eletrônica de imagens nas casas lotéricas e a instalação de sistema de alarme conectado com a polícia, estabelecendo normas para a constituição.

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À(AO) PL-5059/2001.

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**  
Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei acrescenta dispositivos de segurança, como a implantação de uma monitoração eletrônica de imagens externas e internas das casas lotéricas;

Art. 2º Em par com a instalação de alarmes conectados direto com a polícia municipal;

Art. 3º Esta lei entra em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Nos últimos anos as casas lotéricas se transformaram em postos bancários. Como oferecem serviço de banco acabam atraindo também as quadrilhas. Os assaltos se tornaram freqüentes em todo o país, e hoje necessita de um suporte de segurança eficaz e apropriado.

A implantação de uma monitoração eletrônica de imagens nas casas lotéricas e a instalação de alarmes conectados direto com a polícia são as formas mais apropriadas para atender a atual necessidade da instituição e proteger os clientes

Crermos que a adoção de uma política de segurança enérgica nesses estabelecimentos poderá ter efeitos relevantes e positivos para os funcionários e para a população que utiliza esses serviços.

Sendo essa as razões que se tinha a expor, submetemos este projeto de Lei a avaliação da Casa e conto com o apoio dos meus pares no sentido da aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 10 de novembro de 2010.

Deputado CARLOS ALBERTO LERÉIA

**FIM DO DOCUMENTO**